

## **LEI Nº 2.003/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências.

O Povo do Município Capelinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º- A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e na Constituição Federal, art. 5, inciso XXXII e art. 170.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;  
I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;  
II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;  
III – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

Art. 3º - Fica criado o PROCON MUNICIPAL DE CAPELINHA, Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, precipuamente quando presente o interesse local, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;  
II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;  
III – orientar permanentemente consumidores e fornecedores sobre seus direitos, garantias e deveres;  
IV – representar ao Ministério Público e às autoridades policiais notícias de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;  
V – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;  
VI – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente no quadro de avisos na sede do PROCON;

- VII – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações às normas de proteção e defesa do consumidor;
- VIII – requerer dos fornecedores informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- IX – mediar soluções negociadas entre fornecedores e consumidores;
- X – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas de competência municipal previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e na legislação municipal de defesa do consumidor;
- XI – buscar cooperação técnica, operacional e financeira de órgãos federais, estaduais, municipais e entidades, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos;
- XII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º, do art. 55 da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- XIII - encaminhar os consumidores que necessitarem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado e na sua falta a Assessoria Jurídica Gratuita do Município de Capelinha e ainda ao Juizado Especial Cível.
- XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, na forma do regulamento.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA**

Art. 4º - A estrutura organizacional do PROCON MUNICIPAL será a seguinte:

- I – Coordenação Executiva;
- II- Gerência de Atendimento ao Consumidor;
- III- Gerência de Fiscalização.
- IV - Setor de Educação, Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - A Coordenação Executiva do PROCON será exercida por servidor com graduação em Direito e de reputação ilibada, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal de Capelinha.

Art. 6º - A Gerência de Atendimento e a Gerência de Fiscalização, Estudo e Pesquisa serão exercidas por servidor com ensino médio completo.

Parágrafo Único - O servidor investido nas atribuições inerentes a gerência de atendimento, poderá exercer cumulativamente as atribuições do setor de fiscalização.

Art. 7º - O setor de educação, ensino e pesquisa, será realizado pela Coordenadoria Executiva.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON os recursos humanos necessários para funcionamento do órgão, provendo os remanejamentos necessários.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**

Art. 9º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na preservação de danos, zelando pela aplicação dos recursos na reconstituição dos bens e na preservação de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei, bem como na Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1995 e Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu decreto Regulamentador;

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V- promover e divulgar atividades e eventos que contribuam para a formação de maior consciência sobre as relações de consumo juntamente aos consumidores e fornecedores;

VI – aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representantes do Município de Capelinha, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VII - aprovar, acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, procedendo à publicação da prestação de contas anual FUMDC;

VIII – promover, por meio de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor, inclusive com a edição de material informativo e cartilhas;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10 - O CONDECON será composto por representantes do Poder Público, entidades representativas de fornecedores e consumidores assim discriminados:

I – Coordenador Executivo;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV - um representante dos fornecedores através de indicação da Associação local – ACIAC;

V - um representante dos Consumidores do Município de Capelinha;

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§ 2º - Deverão ser assegurados a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituição observadora, sem direito a voto.

§ 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas suas ausências ou no impedimento.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de (dois) anos.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC**

Art. 12 – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único - O FMPDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 13 - O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Capelinha.

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório;

IV – na modernização administrativa do PROCON;

V – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

§ 2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do art. 56 e no parágrafo único do art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 15 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao CONDECON, no prazo de dez dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar semestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

## **CAPÍTULO V DA MACROREGIÃO**

Art. 16 - O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 17. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal poderá manter convênios ou termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, podendo ainda o Município de Capelinha criar parceria e cooperação mútua com a Câmara Municipal de Vereadores de Capelinha, a fim de promover as ações de educação, orientação, proteção, fiscalização e defesa do consumidor.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em prazo não superior a noventa dias de sua implementação, elaborará e publicará seu Regimento Interno, que definirá as regras de seu funcionamento, dispendo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável e que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 21 - Os valores das penas-base a serem aplicadas, em caso de infrações às normas do Código de Defesa do Consumidor, terão como base a Planilha de Cálculo e Multa, disponível no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através do link <https://www.mpmg.mp.br>.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispendo sobre as competências e atribuições específicas.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, especialmente a Lei 1.931, de 11 de maio de 2015.

Capelinha, 20 de junho de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.931, DE 11 DE MAIO DE 2015 – PROCON MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG.**

Justificativa:

Considerando a Recomendação de nº. 09/2015, encaminhada pela 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha/MG, no qual propõe a criação de nova Lei, que revogará totalmente a Lei 1.931/2015, necessário se fez a criação do projeto em comento.

Assim, vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, o qual “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências”.

Ademais, pautando no compromisso assumido pelo Município de Capelinha em respeito à Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, através dos direitos dos consumidores, torna-se necessário a criação da nova lei do PROCON MUNICIPAL DE CAPELINHA, com base na Recomendação emitida pela 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha/MG.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal de Capelinha